

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATER O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 089/20 – DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, ALTERA O ART. 139 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 07 DE FEVEREIRO 2000, BEM COMO OS ANEXOS II, VII E VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 01 DE FEVEREIRO 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 50-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro de 2020, às 10 horas, por meio de videoconferência, esteve reunida de forma especial a Câmara Municipal de Sobral, sob a presidência do edil José Itamar Ribeiro da Silva, a fim de debater o Projeto de Lei Complementar nº 089/20, de autoria do vereador Francisco Ivonilton Camilo Cavalcante – Dispõe sobre os critérios de licença para instalação e operação de posto de abastecimento de combustíveis automotivos, altera o Art. 139 da Lei Complementar nº 007, de 07 de fevereiro 2000, bem como os anexos II, VII e VIII da Lei Complementar nº 006, de 01 de fevereiro 2000 e dá outras providências, em cumprimento ao artigo 50-A, da Lei Orgânica do Município Sobral. Estiveram presentes os Vereadores (as) José Itamar Ribeiro da Silva, Maria Socorro Brasileiro Magalhães e José Oswaldo Soares Balreira Júnior. Compareceram os convidados: Fábيا Sabóia, Antônio Mendes C. Júnior, Célio Vasconcelos, Cassiano Matos, Gerusa, Cláudia, Elaine Girão e Lailson Sousa. Antes de iniciar, a Procuradora Jurídica da Câmara Fábيا Sabóia diz que a presente Audiência Pública é exigência legal de acordo com o Art.50-A da Lei Orgânica do Município. Dando início aos trabalhos, o Presidente passa a palavra para o Procurador Municipal Mendes Júnior. O Sr. Mendes Júnior diz que não foi encontrado nenhum impedimento diante da regular tramitação do projeto em análise. A Sra. Fábيا Sabóia ler na íntegra os principais pontos do projeto. Em ato contínuo, o edil José Oswaldo Soares Balreira Júnior diz que queria perguntar pessoalmente ao vereador Camilo Motos o real intuito do projeto. Critica a ausência do autor do projeto na Audiência Pública. Solicita que a Dra. Fábيا Sabóia faça a leitura da justificativa do projeto. Após a leitura da justificativa, o edil solicita uma cópia na íntegra. Em seguida, o Presidente fala que está aberto o prazo de emendas ao projeto. Diz que no dia trinta o projeto voltará para a análise da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Redação. Finalizando, foram feitos os agradecimentos pelo valoroso esclarecimento sobre o Projeto de Lei Complementar nº 089/20, de autoria do vereador Francisco Ivonilton Camilo Cavalcante – Dispõe sobre os critérios de licença para instalação e operação de posto de abastecimento de combustíveis automotivos, altera o Art. 139 da Lei Complementar nº 007, de 07 de fevereiro

2000, bem como os anexos II, VII e VIII da Lei Complementar nº 006, de 01 de fevereiro 2000 e dá outras providências, em cumprimento ao artigo 50-A, da Lei Orgânica do Município Sobral. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos. Para constar, esta Ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, será assinada por todos que queiram registrar seus nomes nos anais desta Casa Legislativa.